



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Cachoeira do Sul, 27 de setembro de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.210/2024

A proposta deverá ser cadastrada no Portal anteriormente a fase de lances. Link:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 27/09/2024 – 08h00min.

FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 02/10/2024 – 08h00min.

INÍCIO DOS LANCES: 02/10/2024 – 09h01min.

FINAL DOS LANCES: 02/10/2024 – 15h01min.

horário de Brasília

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL - RS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, conforme disposto no art. 75, inciso II da lei 14.133/2021 e lei complementar nº 123/2006 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Modelo da proposta;

Anexo 3 – Valor máximo;

Anexo 4 – Modelo de declaração

Anexo 5 - Modelo de declaração

Anexo 6 – Minuta de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL/RS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 64/2024
PROCESSO Nº 1.210/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul -RS, por meio da Secretaria Municipal de Administração (Setor de Compras), realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, para aquisição de **PEÇAS DE HARDWARE**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II da lei 14.133/2021 e lei complementar nº 123/2006, destinado ao recebimento de propostas para o objeto detalhado a seguir.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação de **PEÇAS DE HARDWARE**, conforme as quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar desta dispensa, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação que atenderem todas as exigências constantes neste aviso. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.



2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores: a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021; c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo; d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação; e) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021; f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; g) empresa consorciada participante de mais de um consórcio ou de forma isolada; h) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.1. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. A empresa licitante deverá ter em seu CNAE e/ou no seu contrato social, atividade compatível ou similar com o objeto licitado

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação.



5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que: a) contiver vícios insanáveis; b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. O não envio da proposta ajustada com todos os requisitos elencados no subitem 5.3. ou o descumprimento das diligências determinadas pela agente de contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o fornecedor.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Portal de Compras Públicas;

6.1.2. Consulta a idoneidade da empresa através do Site do Tribunal de Contas da União/Controladoria Geral da União.

6.1.3. Constatada a existência de sanção, a Agente de contratação reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.



6.1.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira.

6.2. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Aviso.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Ressalvado o disposto no item 5.3 (Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Portal de Compras Públicas, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas), os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.8. Habilitação jurídica:

6.8.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

6.8.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 6.8.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual– MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 6.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 6.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 6.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 6.8.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 6.8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.8.9. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.
- 6.9. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 6.9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.9.11. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



6.9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.10. Qualificação Econômico-Financeira:

6.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.11. Demais documentos:

6.11.1. Declaração de enquadramento de ME/EPP ou Comprovação de enquadramento de ME/EPP.

6.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar sua condição por meio de declaração (MODELO ANEXO IV) de que não paira sobre o fornecedor nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006, e que sua empresa não possui no ano corrente dessa licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (MODELO ANEXO V).

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.15. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.17. Na falta de declaração do fornecedor sobre fato preexistente ou em simples compromisso, poderá a Agente de contratação solicitá-la através de e-mail ou pelo sistema do Portal de Compras Públicas.



6.18. A habilitação do arrematante poderá ser consignada a assinatura do contrato. O contrato será enviado por e-mail à empresa, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao envio, para devolver o documento devidamente assinado.

6.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 8.2.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará



o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.9 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10. Uma vez participante desta dispensa e tendo sido selecionada como vencedora, a contratada assume todas as obrigações contratuais inerentes ao contrato em questão, mesmo sem a formalização por meio da assinatura do documento, ou com apenas a emissão de instrumento equivalente, como no caso de empenho somente.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes



anexos:

- 9.11.1. Anexo 1 – Termo de Referência;
- 9.11.2. Anexo 2 – Modelo da proposta;
- 9.11.3. Anexo 3 – Valor máximo;
- 9.11.4. Anexo 4 – Modelo de declaração;
- 9.11.5. Anexo 5 – Modelo de declaração;
- 9.11.6. Anexo 6 – Minuta de Contrato



ANEXO I
DISPENSA Nº 64/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Cachoeira do Sul – RS

Secretaria Municipal da Indústria e Comércio

Necessidade da Administração: Aquisição de peças de hardware

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a aquisição de hardwares para conserto de computadores

1.2. Descrição dos itens objeto das requisições.

Item	Descrição	Compl.	Unit.	Quant.
1	HD	Ssd 480gb Sata Leitura Mínima: 450 Mb/S Velocidade De Leitura: 500 Mb/S (Ou Superior) Velocidade De Gravação: 450 Mb/S (Ou Superior) Confiabilidade: Mttf: Até 1,0 Milhão De Horas.	un	11
2	Fonte	Fonte 500w Com Certificação 80 Plus Bivolt (Ou Superior) (Analisável Em https://www.clearesult.com/80plus).	un	10
3	Memória Ddr4 8gb	velocidade mínima 2400MHz	un	10

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O presente termo da aquisição de peças visa o conserto dos computadores pertencentes às secretarias de Cultura, Educação, Administração, Inclusão Social, Procuradoria Jurídica, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Atualmente, esses equipamentos encontram-se em desuso devido à falta das peças necessárias para seu pleno funcionamento, o que impacta negativamente a eficiência e produtividade dos setores mencionados, isso pode gerar atrasos e dificuldades na realização das atividades diárias, prejudicando a entrega de serviços à população e a eficiência administrativa.

Além disso, é importante destacar que o custo de reparo dos computadores, por meio da substituição das peças defeituosas, é significativamente inferior ao custo de aquisição de novos equipamentos. Assim, a relação custo-benefício da manutenção e conserto dos



computadores se mostra vantajosa e necessária para otimizar os recursos públicos e garantir a continuidade dos serviços prestados pelas secretarias.

A recuperação dos computadores por meio da aquisição das peças solicitadas permitirá que as secretarias retomem seu funcionamento pleno, assegurando que os servidores possam desempenhar suas funções de maneira eficiente e eficaz, sem interrupções ou atrasos. Ademais, a iniciativa contribui para a sustentabilidade, ao promover o reaproveitamento e a extensão da vida útil dos equipamentos existentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução é realizarmos a compra desses componentes por dispensa de licitação, para consertarmos essas máquinas o mais breve possível, pois a manutenção pode ser realizada por servidores do município do centro de processamento de dados.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

A empresa deve ser do ramo de atividade e fornecer os itens em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas neste termo.

Trata-se de aquisição de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A não elaboração de ETP (Estudo Técnico preliminar) se deu Conforme a hipótese prevista no Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal no 07 de 19 de janeiro de 2024, combinado com o Art. 14, inciso I da Instrução Normativa n. 58, de 8 de agosto de 2022, do Governo Federal, e ainda, considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, bem como considerando que o Termo de Referência contém elementos suficientes para descrever a solução do problema a ser resolvido pela Administração, dando contornos à viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, não foi necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Os itens devem estar de acordo com as especificações mínimas conforme tabela do item 1.2. Os itens devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses a contar do ateste de recebimento definitivo emitido pelo servidor responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. O local de entrega será o almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Gabriel Leon, 1109 bairro Frota, Cachoeira do Sul/RS, CEP: 96.508-240.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos com frete CIF, a contar do envio do empenho. Nos casos onde forem necessários reparos ou substituições dentro do período de garantia, a prestação de garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao contato do servidor designado pela secretaria.

5.3. Os itens serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo responsável designado pelo recebimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 04/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeira do Sul - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após o ateste de recebimento definitivo conforme emissão da Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa eletrônica, conforme a Lei n.º 14.133/2021 no seu artigo 75 inciso II, com a seleção da proposta de menor preço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 6.486,47 (seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais).



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 3724 6052

item	Quant.	un	descrição	Valor unit.	Total
1	11	un	HD	R\$ 222,04	R\$ 2.220,40
2	10	un	Fonte	R\$ 245,92	R\$ 2.705,07
3	10	un	Memória DDR 4 - 8GB	R\$ 156,10	R\$ 1.561,00
TOTAL					R\$ 6.486,47

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 6/24, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Cachoeira do Sul – RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços diretamente no Banco de Preços e Licitacão Cidadão RS.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05.01 – Secretaria Municipal de Administração e Unidade Subordinada

2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

44905235 – Material de T.I.C. (PERMANENTE)

44905230 – Máquinas e Equipamentos Energéticos

1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Cachoeira do Sul – RS, 25 de março de 2024.



ANEXO II

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA Nº 64/2024**

EMPRESA:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
DADOS BANCÁRIOS:	E-MAIL:

Item	Quant.	Unit.	Especificações	MARCA/MODELO	Unit;R\$	Total R\$
1	10	un	FONTE			
2	11	un	HD			
3	10	un	Memória DDR 4 - 8GB			

Concordamos com todas as exigências do Edital.
Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias

Frete CIF

ASSINATURA RESPONSÁVEL



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 3724 6052

ANEXO III
VALOR MÁXIMO
DISPENSA Nº 64/2024

Item	Especificações	Unit;R\$
1	FONTE	R\$ 222,04
2	HD	R\$ 245,92
3	Memória DDR 4 - 8GB	R\$ 156,10

O preço mencionado acima é considerado como máximo, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 3724 6052

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
DISPENSA Nº 64/2024

Declara que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4.º, do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

(INSERIR LOCAL E DATA) _____, em ____ de _____ de 2017.

(INSERIR NOME DA EMPRESA)
(INSERIR NÚMERO DO CNPJ)
(INSERIR NOME DO REPRESENTANTE OU PROCURADOR)

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
DISPENSA Nº 64/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não possui no ano corrente dessa licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data:

Assinatura devidamente identificada do representante, contador ou técnico contábil



ANEXO VI
DISPENSA Nº 64
MINUTA DE CONTRATO /24

Termo de Contrato para contratação de empresa para fornecimento de **PEÇAS DE HARDWARE**, celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e ----- autorizado através do Processo Nº /2024, Dispensa nº /2024.

CONTRATANTE - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado contratante, neste ato representado pela Senhora Angela Schumacher Schuh, Prefeita.

CONTRATADA - A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede em -----, sito na rua -----, nº ---, Bairro ----- adiante denominada contratada.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, e alterações.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

2.1. Aquisição de **PEÇAS DE HARDWARE** para o conserto dos computadores pertencentes às secretarias de Cultura, Educação, Administração, Inclusão Social, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Item	Descrição	Compl.	Unit.	Quant.
1	HD	Ssd 480gb Sata Leitura Mínima: 450 Mb/S Velocidade De Leitura: 500 Mb/S (Ou Superior) Velocidade De Gravação: 450 Mb/S (Ou Superior) Confiabilidade: Mttf: Até 1,0 Milhão De Horas.	un	11
2	Fonte	Fonte 500w Com Certificação 80 Plus Bivolt (Ou Superior) (Analisável Em https://www.Clearesult.Com/80plus).	un	10
3	Memória Ddr4 8gb	velocidade mínima 2400MHz	un	10

CLÁUSULA II
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 1 (um) ano. Em caso de trocas necessárias devido a inconformidades ou defeitos nos produtos ou equipamentos fornecidos, o prazo de garantia será reiniciado a partir da emissão do ateste de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA III
DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.



3.1. A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ ----- (-----).

3.2. A empresa contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal e entregar ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração juntamente com as Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP (folha de pagamento do mês do serviço realizado) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal) que enviará a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda até o 8º (oitavo) dia do mês seguinte para que o efetive.

3.2.1. Se a empresa for do Município de Cachoeira do Sul, deverá apresentar a Certidão Negativa Municipal.

3.3. Por se tratar de uma aquisição com entrega integral, cujo contrato vigora pelo período correspondente à garantia, não são cabíveis reajustes ou repactuações durante sua vigência.

3.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Administração
06 - Secretaria Municipal da Fazenda
08 - Secretaria Municipal de Educação
09 - Secretaria Municipal da Inclusão Social
16 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
19 - Secretaria Municipal da Cultura
2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
2016 – Modernização e Expansão das ações de informática
2025 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
2220 - Manutenção das Ações Socioassistenciais
2115 - Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
2095 – Manutenção da Secretaria Municipal dos Desp
33903017 – Material de T.I.C. (consumo)
1500 – Recursos não vinculados de impostos
1600 – Transferência de recursos do fundo nacional
1759 – Recursos vinculados a fundos

CLÁUSULA IV DA RESCISÃO

4.1. São motivos para rescisão do contrato:

- 4.1.1.** Manifesta deficiência dos serviços;
- 4.1.2.** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- 4.1.3.** Falta grave a juízo do Município;
- 4.1.4.** Abandono total ou parcial dos serviços;
- 4.1.5.** Falência, concordata ou insolvência cível;
- 4.1.6.** Não der início as atividades no prazo previsto;
- 4.1.7.** Ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço permitido;
- 4.1.8.** Por ato unilateral e escrito da Administração Pública e demais casos especificados no artigo 104 da lei 14.133/2021.



CLÁUSULA V DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da contratada:

5.1.5. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de envio do empenho. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal da contratada, desde que haja concordância expressa da contratante.

5.1.6. Os produtos e equipamentos atendem às especificações mínimas de qualidade exigidas no edital de dispensa e seus anexos

5.1.8. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.1.9. Arcar com as despesas referentes ao serviço, objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

5.1.10. Atender às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

5.1.11. Cumprir todas as exigências descritas neste Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

5.2. São obrigações da contratante:

5.2.1. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas em seus anexos;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VI DAS PENALIDADES

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 6.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 6.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 6.1.

6.2.4. A sanção prevista no inciso III do 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



6.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

6.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 6.2.

6.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O contratado ao assinar este contrato estará aceitando as condições das cláusulas contratuais, edital e anexos, sem restrições de qualquer natureza.

7.2. O contratado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3. A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá ao contratado.

7.4. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

7.5. É vedado ao contratado qualquer negociação com terceiros ocasionando alterações no objeto do presente contrato.

7.6. As partes contratantes, ao assinarem este contrato, estão de acordo com o Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA VIII DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. O fiscal e gestor de contrato serão determinados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Portaria anexa ao processo.

8.2. Durante a vigência do contrato, a entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor de contrato.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 3724 6052

8.3. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA IX
DO FORO**

9.1. As partes elegem de comum acordo o FORO de Cachoeira do Sul, para quaisquer questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cachoeira do Sul,.....,
de.....de 2024.

Contratada

Angela Schumacher Schuh
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:
